

**ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ATRAVÉS DA
MODALIDADE BANCO DE HORAS**

A – PARTES

EMPREGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO, E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua João Pessoa, nº 552, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado.

EMPREGADORAS: MOHAWK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA, anteriormente denominada Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ nº 86.532.538/0001-62, com sede na Rua Maximiliano Gaidzinski, nº 245, sala 02, Centro, em Cocal do Sul, SC, CEP 88845-000 e MOHAWK REVESTIMENTOS CRICIÚMA LTDA, anteriormente denominada Cerâmica Elizabeth Sul Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.802/0001-61, com sede na Rodovia Luiz Rosso, nº 8480, Bairro Dagostin, cidade de Criciúma – SC, CEP 88.812-000, ambas neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

B – OBJETO

O presente Acordo, que celebram as partes, visa a flexibilização da jornada de trabalho, com a implantação do **Banco de Horas**, em atendimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, com redação da Lei nº 13.467, de 2017.

Desta forma, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XIII e XXVI, e bem assim o Artigo 59 § 2º da CLT, as partes têm justo e acordado as seguintes cláusulas:

C – CLÁUSULAS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registra-se que os procedimentos adotados pelo presente acordo visam adequar a produção e estruturação da empresa, permitindo-lhe maior competitividade no mercado, bem como o intuito de preservar os empregos e criar condições para novas contratações. Registra-se, ainda, que o presente banco de horas é também anseio da classe trabalhadora, visto que além de auxiliar na preservação de empregos, objetiva também a melhor programação de folgas compensatórias, permitindo que o empregado esteja mais tempo com sua família e convívio em sociedade.

2 – DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho para

todos os empregados que registram cartão ponto, através de um sistema de crédito e débito na razão de 01 (uma) hora trabalhada em regime extraordinário por 01:30 hora (uma hora e trinta minutos) de descanso/folga, sendo que no caso do labor extraordinário recair em domingo ou feriado, a proporção será de 01(uma) hora trabalhada em regime extraordinário por 02:00 horas (duas horas) de descanso/folga, formando assim um "Banco de Horas" administrado da seguinte maneira:

- a) O Banco de Horas aplicar-se-á a todos os empregados que laboram no escritório.
- b) As horas trabalhadas que excederem às 44 horas semanais serão creditadas no Banco de Horas;
- c) As horas que faltarem para compor a jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, decorrentes de folgas coletivas ou individuais, por interesse das partes, serão debitadas no Banco de Horas;
- d) As faltas, atrasos, entradas e saídas antecipadas, desde que acordadas com o gestor imediato, serão debitadas ou creditadas no Banco de Horas. O empregado, querendo contestar as horas lançadas a débito/crédito no banco de horas, deverá fazê-lo por escrito até o quinto dia do mês subsequente ao lançamento no banco de horas.
- e) O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado, sempre de comum acordo, da seguinte forma:
 - folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais;
 - dias de compensação de "pontes de feriados";
 - folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e o gestor;
- f) Os adicionais noturnos, de periculosidade e insalubridade ou outros quaisquer, não incidirão sobre as horas creditadas no Banco de Horas, salvo no caso de pagamento.

3 – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

3.1 Na ocorrência de desligamento do empregado, por iniciativa própria ou iniciativa da empresa:

- a) as horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas como extras, quando da quitação das verbas rescisórias, com os adicionais legais ou convencionais em vigor;
- b) havendo saldo devedor, essas serão debitadas na rescisão, sem acréscimos ou adicionais (uma por uma).

4 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As horas creditadas ou debitadas no Banco de Horas deverão ser apuradas e zeradas no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que:



- a) havendo saldo credor ao trabalhador ao final dos 12 (doze) meses, esse perceberá integralmente as horas extras do referido saldo, bem como os respectivos adicionais legais ou convencionais em vigor no período em que creditadas as horas no banco de horas, sendo que nas horas creditadas no Banco de Horas já está incluso o acréscimo do adicional de 50% (quanto aos dias normais) ou 100% (quanto aos domingos/feriados) e em número de horas, não podendo haver dúplice incidência desses adicionais.
- b) havendo saldo devedor, serão descontadas em folha de pagamento, sem prejuízo do descanso semanal, sem acréscimo e/ou adicionais (uma por uma).
- c) os novos empregados que vierem a fazer parte da empresa acordante, terão adesão automática ao presente Banco de Horas.

5 – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 21 de setembro de 2024, findando em 20 de setembro de 2026, ressalvando-se a possibilidade de reexame e adequação, inclusive no caso de alteração da legislação pertinente.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante negociação entre a empresa e a entidade sindical profissional, e, não havendo entendimento, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 625 da CLT.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das Entidades Acordantes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, devendo uma das vias ser depositadas na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina para fins de direito.

Cocal do Sul-SC, 03 de setembro de 2024.

MOHAWK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA
MOHAWK REVESTIMENTOS CRICIÚMA LTDA

Geraldo Leonel Estevam da Silveira
Diretor Administrativo/Financeiro

Paulo Ricardo Marques Mendonça
Diretor Industrial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO,
E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS
DE MADEIRAS DE CRICIÚMA E REGIÃO

Itaci de Sá – Presidente